



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA
Comissão Permanente de Legislação e Jurisprudência
"Amazônia, patrimônio dos brasileiros"



Este texto não substitui o original publicado no DJe

PORTARIA N.º 005 DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

Considerando o que dispõe a Lei 7.210/84, em especial quanto aos direitos e garantias fundamentais das reeducandas.

Considerando as atribuições do Juízo das Execuções Penais estabelecida na Lei 7.210/84.

Considerando que esta Magistrada assumiu a Titularidade desta Unidade em **Julho de 2017**, e que deu ordem verbal para então Diretora da Cadeia Feminina para que não recebesse recém-nascido/infante dentro de Unidade Prisional.

Considerando que no mês de dezembro uma reeducanda se apresentou na Unidade Prisional com bebe de colo.

Considerando que esta Magistrada recebeu notícia de que há bebe recém-nascido dentro da Unidade Prisional.

Considerando que nenhuma Unidade Prisional do Estado tem seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada, descumprindo a determinação do Art. 89 da Lei 7.210/84.

Considerando o desatendimento do Art. 89 da Lei de Execução Penal está Magistrada vem colocando presas que possui execução de pena em prisão domiciliar a partir do sétimo mês de gestação, com prisão domiciliar até o infante completar 02 (dois) anos de idade, devido a priorização da questão da amamentação.

Considerando a precariedade do Sistema Prisional do Estado em que não há menor condição de recém-nascido ficar dentro de Unidade Prisional.

Considerando que segundo informado há 04 (quatro) presas provisórias em adiantado estado gestacional dentro da Unidade Prisional.

Considerando que a Unidade Prisional tem (ou deveria ter) serviço de Assistência Social, nos termos do Art. 23 da Lei 7.210/84.

Considerando que não havendo outro parente ou família extensa, nos termos do Art. 25 do ECA esse infante/criança está em situação de vulnerabilidade nos termos do Art. 98 da Lei 8.069/90.

Considerando que há Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente, com políticas de atendimento nos termos do Art.86 e seguintes do ECA.

Considerando as atribuições do Conselho Tutelar disciplinada no Estatuto da Criança e adolescente, nos termos do Art. 136 da Lei 8.069/90.

RESOLVE:

Em que pese o direito reconhecido a amamentação, nos termos do que recomenda a Organização Mundial de Saúde, bem como a Sociedade Brasileira de Pediatria que recomenda a amamentação exclusiva até o 6 (sexto) mês de gestação, e após o sexto mês a permanência da amamentação com inclusão de ingesta de outros alimentos pela criança até o 1 (primeiro) ano de vida, e segundo a Organização Mundial de Saúde com amamentação até a idade de 02 (dois) anos, em uma ponderação de valores constitucionais do direito a amamentação e o resguardo da integridade física vida do recém-nascido/infante, entendo que deve prevalecer o direito a integridade física do infante. Atualmente não há condição de resguardo da integridade física de recém-nascidos/infante dentro das Unidades Prisionais do Estado.

Instaurar o presente procedimento, via Portaria, para que a SEJUC/DESIPE adote as providências aqui determinadas:

- a) Proibir **terminantemente** que qualquer recém-nascido/ infante fique recolhido em Unidade Prisional, vez que nenhuma Unidade Prisional do Estado atende o disposto no Art. 89 da Lei 7.210/84.
- b) Determinar que a partir do 7 (sétimo) mês de gestação seja enviado comunicado a Vara de Execuções Penais (se for presa em execução de pena), ou ao Juízo da Vara de Conhecimento (se presa provisória), acompanhado de todos os documentos de gestante (se houver); bem como que seja comunicado ao GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional).
- c) Determinar que a partir do 6 (sexto) mês de gestação seja feito levantamento social da situação da gestante, com conclusão, no prazo de 30 (trinta) dias, nos termos do Art. 23 da Lei 7.210/94.
- d) Determinar que havendo presa com suspeita de gravidez a Unidade Prisional deve adotar as providências necessárias para que a presa, seja provisória ou em execução penal, seja encaminhada a Unidade de Saúde para confirmação (ou não) de seu estado gestacional.
- e) Confirmada a gestação, nos termos da **“letra e”** deve a Unidade Prisional providenciar tudo que for necessário para o acompanhamento **Pré Natal** da gestante, **com no mínimo uma visita mensal a médico** especialista em morbididades relacionadas ao seu estado gestacional. E, caso haja indicação médica de mais visitas a Unidade de Saúde para que adote as providências para tanto.
- f) Determinar que se alguma presa apresentar-se na Unidade Prisional acompanhada de recém-nascido/infante seja acionado o Conselho Tutelar para que

receba o recém-nascido/infante e promova as medidas necessárias para o resguardo dos direitos e garantias fundamentais, ameaçados e violados.

Encaminhe cópia desta Portaria a CGJ, a Presidência do Tribunal de Justiça, ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional - GMF, ao Ministério Público, a Defensoria Pública do Estado de Roraima, a Ordem dos Advogados do Brasil/ Seccional RORAIMA, bem como ao Conselho Penitenciário.

Encaminhe, ainda, cópia desta Portaria ao Conselho Tutelar, ao Juízo da Vara da Infância e ao Conselho Municipal de Direitos da Criança.

JOANA SARMENTO DE MATOS

Juíza de Direito Titular da Vara de Execução Penal
Coordenadora do Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Prisional

Fonte: Diário da Justiça Eletrônico. Ed. [6140](#), 26 Jan. 2018, p. 47.